



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 999/2025/GAB

Vilhena-RO, 06 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Vereador Celso Eduardo Machado
Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena-RO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para análise e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “institui o Programa Municipal de Acesso à Água para Irrigação - PROÁGUA”, destinado a fomentar a agricultura familiar e a produção rural sustentável no Município de Vilhena, por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri e os produtores rurais locais.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicito tratativa de submeter o referido Projeto de Lei com **trâmite de urgência**, por se tratar de matéria de interesse público.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

06/11/2025 10:01:45

https://vilhena.oyx.vio-tech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/Identificador/34aef732-ed44-45c4-8d6c-38aa5bcfa6e3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 06/11/25

Hora: 12h53

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7-276 /2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevado senso de responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento rural sustentável que submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Acesso à Água para Irrigação - PROÁGUA.

A proposição representa um marco na política pública de apoio à agricultura familiar em nosso município, alinhando-se às diretrizes nacionais de segurança hídrica e produção sustentável, pois a realidade dos nossos agricultores familiares demanda intervenção urgente do poder público. Nos últimos anos, os períodos de estiagem prolongada têm comprometido severamente a produção agrícola, afetando a subsistência de centenas de famílias e a economia local.

O Programa surge como resposta concreta a este desafio, transformando um bem público ocioso, a perfuratriz recebida do Governo Estadual, em instrumento de inclusão produtiva e desenvolvimento rural, baseando-se em três pilares fundamentais: a otimização de recursos públicos já disponíveis, a parceria equitativa entre poder público e produtores rurais e o estímulo à regularização ambiental das propriedades, de modo a priorizar os agricultores mais vulneráveis e aqueles que já participam de políticas públicas de incentivo à produção por meio de uma iniciativa seja financeiramente viável, socialmente justa e ambientalmente responsável.

Cabe destacar que o modelo de parceria adotado já foi testado e aprovado em programas municipais consagrados, como o Porteira Adentro e o Procal e alinha-se à Política Nacional de Agricultura Familiar em consonância com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e com as normas ambientais vigentes.

Conclui-se reafirmando o potencial transformador do Proágua, para resolver o problema imediato de acesso à água, como também fortalecerá a cadeia produtiva local, reduzirá os efeitos das mudanças climáticas na agricultura e promoverá o uso racional dos recursos naturais.

Confiante no apoio desta Casa Legislativa, que historicamente tem demonstrado sensibilidade às causas justas e necessárias, solicita-se a aprovação do projeto no rito ordinário previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2002.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº

7-276

, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSO À ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO - PROÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Municipal de Acesso à Água para Irrigação - Proágua, destinado a fomentar a produção rural sustentável e a agricultura familiar local.

Parágrafo único. O Proágua será operacionalizado por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri e os produtores rurais locais, e executado em conformidade com a Política Nacional de Agricultura Familiar, nos moldes da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e das normas ambientais.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 2º A execução do Proágua será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri, a qual compete:

I - disponibilizar maquinário público, incluindo perfuratriz, caminhão pipa, caminhão caçamba e equipamentos complementares;

II - dispor dos recursos materiais e humanos, como operadores, motoristas e combustível necessários à execução dos serviços; e

III - coordenar o atendimento conforme ordem cronológica, critérios técnicos e disponibilidade operacional.

Art. 3º Compete ao produtor rural beneficiário:

I - custear materiais utilizados para a construção do poço, como tubulação, bomba, conexões e outros;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



II - contratar profissional habilitado para licenciamento ambiental e acompanhamento das atividades; e

III - apresentar licenças ambientais exigidas pela legislação aplicável.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 4º São condições para acesso ao Proágua:

I - possuir propriedade rural com área máxima de 102 (cento e dois) hectares;

II - estar com inscrição ativa no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA e perante o fisco estadual e municipal; e

III - estar com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

§ 1º Terão prioridade os produtores:

a) participantes de programas sociais como o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA; o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA; o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae; o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF; o Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola - PROVE; e

b) residentes na propriedade e que dependem dela para subsistência.

§ 2º O número máximo de atendimentos anuais será definido por decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ATENDIMENTO**

Art. 5º As solicitações serão protocoladas na SEMAGRI, acompanhadas de:

I - documentação pessoal e fundiária;

II - licenças ambientais, se for o caso; e

III - comprovação de regularidade fiscal.

Art. 6º A ordem de atendimento considerará:

I - cronologia das solicitações;

II - disponibilidade de equipamentos; e





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



III - condições climáticas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º As despesas com maquinário, mão de obra e combustível serão custeadas pelo Município, dentro da disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 21 de agosto de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

06/11/2025 10:01:30

https://vilhena.oxi.eletech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5a42e7e7-c5fe-4d5b-8621-75c1ad7170fa
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

